

NÚCLEO CRICIUMENSE DA SOCIEDADE CRIACIONISTA BRASILEIRA

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO E PROPÓSITO

Art. 1º - O **NÚCLEO CRICIUMENSE DA SOCIEDADE CRIACIONISTA BRASILEIRA**, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza educativa e cultural, apartidário, doravante sempre designado **NUCRI-SCB**, regido e administrado pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, e a vigente legislação brasileira pertinente.

Art. 2º - O NUCRI-SCB é uma unidade filial da SOCIEDADE CRIACIONISTA BRASILEIRA que tem sede em Brasília/DF, a qual decide os objetivos, funções, deliberações, compromissos em nível macro e repassa as diretrizes para cada núcleo unidade da SCB.

Art. 3º - O NUCRI-SCB iniciou suas atividades na data de 07 de outubro de 2018, com um grupo de 12 membros no intuito de escolher sua diretoria e iniciar os planejamentos, de acordo com os objetivos principais.

Art. 4º - Em 01 de dezembro de 2018, os membros do NUCRI-SCB se reuniram e decidiram o propósito do núcleo, aquele que deve reger todas as atividades e guiar todas as decisões, qual seja: ***“PROMOVER O CRIACIONISMO BÍBLICO, OPORTUNIZANDO O DIÁLOGO DAS TEORIAS SOBRE A ORIGEM DA VIDA E DO UNIVERSO”***.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5º - O NUCRI-SCB terá por objetivos gerais:

I - Oportunizar o diálogo das teorias que explicam a origem da vida e do Universo, promovendo o Criacionismo Bíblico, juntamente com o Criacionismo Científico e a Teoria do *Design* Inteligente, de modo a demonstrar evidências dos atos criativos de um Deus Criador;

II - Divulgar evidências resultantes de pesquisas, próprias e de outrem, que apoiem a tese da existência de planejamento, propósito e desígnio em todos os campos da natureza observável, em contraposição às teses do mero acaso mecanicista;

III - Sugerir, promover, coordenar e executar atividades tais como: projetos, programas, simpósios, cursos, palestras, conferências, congressos

workshops e ações nas áreas educacional, cultural, científica e tecnológica que venham concretizar o propósito principal;

IV - Apoiar, incentivar e promover a criação e o desenvolvimento de outras filiais da SCB em toda a região.

Art. 6º - O NUCRI-SCB terá por objetivos específicos:

I - Proporcionar a formação continuada dos membros mediante reuniões periódicas onde se realizarão estudos, cursos, palestras, *workshops*, oficinas etc., de modo a haver um nivelamento no conhecimento sobre as teorias que tratam das origens e as evidências científicas da existência de um Criador projetista;

II - Zelar pela equipe e incentivar os membros a elaborar e participar de atividades e eventos do NUCRI-SCB, procurando também a obtenção de um espaço físico onde instalar sua sede, a fim de proporcionar maior conforto e comodidade;

III - Manter uma diretoria jurídica para consultoria e execução das atividades;

IV - Realizar ações para conseguir captar recursos junto à SCB, denominações religiosas, pessoas físicas e jurídicas, órgãos e entidades governamentais e não governamentais, e mediante a comercialização de *souvenirs* e remuneração de cursos, entre outros;

V - Organizar ações para obtenção de parcerias com a SCB, denominações religiosas, pessoas físicas e jurídicas, órgãos e entidades governamentais e não governamentais, escolas, universidades e a comunidade em geral, de forma a cumprir objetivos comuns;

VI - Manter uma comunicação social ativa com a sociedade, por meio da manutenção/alimentação do *site*, redes sociais, utilização de mídias digitais, parcerias com rádios, TV's e jornais;

VII - Realizar ações solidárias junto à comunidade, especialmente em datas comemorativas, no intuito de praticar essas ações em escolas, instituições de ensino superior, empresas, prefeituras e organizações;

VIII - Promover e organizar eventos que envolvam estudantes, pré-universitários e universitários e a comunidade em geral, dependendo do caso, a fim de divulgar o Criacionismo Bíblico mediante diálogo com as demais teorias que tratam das origens, proporcionando conhecimento sobre as evidências de um Criador projetista.

Art. 7º - O NUCRI-SCB adota como norma fundamental a Bíblia, como a Palavra de Deus revelada que, por ser no seu todo inspirada, tem todas as

suas proposições verdadeiras histórica e cientificamente, da maneira como escritas originalmente.

Parágrafo único - Para o estudo da natureza, resulta assim, como diretriz, que o relato das origens, tal qual apresentado no livro de Gênesis, é uma exposição real de simples verdades.

Art. 8º - O NUCRI-SCB, na consecução de seus objetivos, defenderá sempre os seguintes conceitos:

I - Todos os tipos básicos de seres vivos, inclusive o ser humano, foram criados por atos diretos de Deus durante a Semana da Criação descrita no livro de Gênesis;

II - Quaisquer mudanças biológicas ocorridas desde então, somente acarretaram alterações dentro dos tipos básicos originalmente criados;

III - O Dilúvio descrito no livro de Gênesis foi um fato histórico, universal em sua extensão e efeito;

CAPÍTULO III - DO FORO, SEDE, DURAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 9º - O NUCRI-SCB terá por sede e foro o município de Criciúma/SC, em local e endereço a ser posteriormente admitido e deliberado por seus membros em Assembleia Geral, mediante voto.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva do NUCRI-SCB poderá abrir e fechar escritórios, representações e demais dependências em qualquer localidade de sua sede por meio da decisão expressa e formalizada de seus membros, em cada caso por ata de suas reuniões, que estabelecerá os compromissos a serem assumidos.

Art. 10 - O NUCRI-SCB não tem finalidades lucrativas, pelo que não remunera, não distribui dividendos, participações relativas a seus resultados operacionais ou parcelas de seu patrimônio, ou outro qualquer benefício ou vantagem a qualquer título a seus diretores e associados. Todas as suas rendas serão utilizadas e empregadas no país, no sentido de atingir os objetivos a que se propõe.

Art. 11 - O patrimônio do NUCRI-SCB compreenderá os bens móveis, imóveis e direitos, escriturados, registrados e ou adquiridos em seu nome, tais como: equipamentos; acervo bibliográfico, fotográfico; instalações de sua futura sede; valores mobiliários; títulos de crédito; marcas, patentes; eventuais superávits operacionais apurados; direitos autorais de textos, uso de imagens;

e demais bens e direitos que constarão de seus livros contábeis ou de que é titular.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais somente poderão ser alienados ou onerados da seguinte forma:

a. No valor de até 1 (um) salário mínimo vigente, mediante deliberação e assinatura do Diretor (a) Presidente, do Diretor (a) Executivo e do Diretor (a) Financeiro e Contábil, conjuntamente.

b. Valor acima de 1 (um) salário mínimo vigente, mediante deliberação de toda a Diretoria Executiva com voto favorável da maioria absoluta de seus membros e assinatura dos concordantes em documento formal de alienação.

Art. 12 - As receitas do NUCRI-SCB serão constituídas de doações, de contribuições e donativos de pessoas físicas e jurídicas, de subsídios e subvenções de órgãos governamentais; de dotações de entidades congêneres; da venda de sua produção gráfica e audiovisual, incluindo livros, revistas e produtos correlatos de sua confecção; de rendas patrimoniais e ou de indenização de serviços.

§ 1º - Os superávits operacionais eventualmente apurados nos balanços do NUCRI-SCB serão incorporados ao patrimônio ou destinados à criação de fundos de reserva ou provisões, visando exclusivamente ao cumprimento dos objetivos sociais em exercícios seguintes.

§ 2º - As doações de qualquer espécie feitas ao NUCRI-SCB ou seus estabelecimentos, não serão devolvidas em tempo algum e somente serão aceitas mediante decisão formal da Diretoria Executiva, que avaliará a pertinência e adequação da doação.

Art. 13 - O NUCRI-SCB, para atingir os fins a que se propõe, ainda poderá:

I - Receber legados mesmo com encargos, de pessoas físicas e jurídicas;

II - Levantar empréstimos, contratar financiamentos, emitir títulos de crédito, fixar e cobrar preços, taxas e contribuições;

III - Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV - Adquirir, possuir e manter propriedades móveis e imóveis, por compra, doação ou outro qualquer título, bem como onerar e alienar os mesmos se assim entender e achar conveniente.

Parágrafo único - Os negócios jurídicos mencionados nos incisos do art. 13, somente poderão ser realizados mediante deliberação de toda a Diretoria Executiva com voto favorável da maioria absoluta de seus membros e assinatura dos concordantes em documentos formais adequados ao negócio.

Art. 14 - O exercício social e fiscal coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral e o Demonstrativo de Entradas e Saídas.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - O quadro social do NUCRI-SCB será composto pelos seguintes associados:

- I** – Fundadores;
- II** – Regulares;
- III** – Cooperadores;
- IV** – Beneméritos;
- V** – Estudantes.

§ 1º - São associados **fundadores** os que subscreveram a Ata de Constituição do NUCRI-SCB.

§ 2º - Associados **regulares** serão os portadores de diplomas universitários, que aceitem o disposto na concepção e consecução dos objetivos do NUCRI-SCB, conforme estabelecido nos artigos 5º, 6º e 7º deste estatuto, que solicitarem por escrito sua admissão, tendo seus nomes aprovados pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral.

§ 3º - A Diretoria Executiva poderá outorgar o título de associado **cooperador** às pessoas físicas e jurídicas que contribuírem financeiramente para os fins sociais.

§ 4º - A Assembleia Geral, por proposição da Diretoria Executiva, poderá outorgar o título de associado **benemérito** a quem prestar relevante cooperação ou serviços ao NUCRI-SCB.

§ 5º - A Diretoria Executiva poderá assumir, como associados **estudantes**, sem direito a voto, alunos universitários ou pré-universitários que se comprometam a promover os objetivos do NUCRI-SCB em seu meio acadêmico.

§ 6º - Para ter direito a votar e ser votado, o associado deverá estar participando ativamente das atividades do NUCRI-SCB pelo período de 1 (um) ano.

§ 7º - A Diretoria Executiva e os associados não respondem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do NUCRI-SCB, salvo por violação deste Estatuto ou por violação de dispositivo legal de responsabilidade civil ou penal individual.

Art. 16 - Além de participar das atividades do NUCRI-SCB e apresentar sugestões e propostas de interesse geral, são direitos dos associados:

I - Fundadores:

- a. comparecer, votar e ser votado nas Assembleias;
- b. receber relatórios periódicos do andamento do NUCRI-SCB e cópias dos Balanços Gerais e do Demonstrativo de Entradas e Saídas em cada exercício.

II - Regulares:

- a. comparecer, votar e ser votado nas Assembleias, desde que adimplentes com a sua contribuição mensal;
- b. receber relatórios periódicos do andamento do NUCRI-SCB.

III - Estudantes:

- a. comparecer às Assembleias;
- b. receber relatórios periódicos do andamento do NUCRI-SCB.

Parágrafo único - Os associados cooperadores e os beneméritos terão seus direitos e deveres fixados pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, na deliberação que conceder o título.

Art. 17 - São deveres dos associados fundadores, regulares e estudantes:

I - Colaborar para a realização dos objetivos do NUCRI-SCB e para o seu progressivo desenvolvimento;

II - Deixar de cumprir as atribuições que lhes forem confiadas somente por eleição ou nomeação;

III - Respeitar este Estatuto e acatar as deliberações dos Órgãos Administrativos do NUCRI-SCB;

IV - Pagar a mensalidade fixada anualmente pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os associados cooperadores e os declarados beneméritos estarão exonerados do pagamento da mensalidade.

Art. 18 - A exclusão de associados se dará:

I - Automaticamente por causa de morte;

II - Por pedido formal da pessoa associada, encaminhado à Diretoria Executiva;

III - Por violação dos deveres impostos no Art. 17, após decisão fundamentada da Diretoria Executiva, desde que com votos da maioria absoluta de seus membros;

IV - Por motivos graves, como o cometimento de crimes contra a vida, lesões corporais e crimes contra a honra, seja contra associado ou não, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV desse artigo, será dado direito de defesa para os membros sobre os quais se delibera a exclusão.

§ 2º - O exercício do direito de defesa do membro poderá ser por escrito, desde que os memoriais de defesa sejam entregues 5 (cinco) dias antes da reunião que deliberará sobre a exclusão.

§ 3º - Além do direito de defesa por escrito, o associado poderá também, de forma conjunta ou isolada, apresentar sua defesa de forma oral, em exposição que tenha como prazo máximo 20 (vinte) minutos no começo da reunião deliberativa, seja da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

§ 4º - O voto dos membros sobre a exclusão nesse caso poderá ser público ou secreto, a depender da decisão tomada antecipadamente pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, conforme seja o órgão deliberativo.

§ 5º - Constitui-se motivo grave, além dos já mencionados no inciso IV, que ensejará a exclusão: o associado estar respondendo a processo criminal na qualidade de acusado; a prática de atos que contrariem os objetivos do NUCRI-SCB, descritos nesse Estatuto; a prática de qualquer ato que cause desordem ou inconveniente nas reuniões e atividades do NUCRI-SCB.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 19 - São Órgãos Constitutivos do NUCRI-SCB:

I – A Assembleia Geral;

II – A Diretoria Executiva;

III – Outras Diretorias que vierem a ser criadas pela Diretoria Executiva.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 20 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é órgão soberano da entidade e exercerá seus poderes e atribuições de conformidade com o disposto neste Estatuto ou em preceito de Lei, sendo presidida pelo Diretor Presidente.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, convocada pelo Diretor Presidente ou mediante solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, com cinco dias de antecedência, em data e local a serem designados pelo Presidente.

§ 2º - O quórum será de, no mínimo, igual a 50% mais um dos associados, em primeira convocação, e em segunda convocação, a realizar-se trinta minutos depois, com qualquer número, desde que não seja inferior a 20% (vinte por cento) dos associados regulares, exigida ainda, a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria Executiva.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de 2/3 dos presentes.

§ 4º - A Assembleia Geral tem competência para:

- a. aprovar emendas, alterações e ou reformas no Estatuto;
- b. eleger, dentre os associados, a Diretoria Executiva para o próximo período administrativo ou preencher os cargos vacantes;
- c. destituir os membros da Diretoria Executiva;
- d. aprovar a admissão de novos associados;
- e. deliberar sobre a exclusão de associados na forma do artigo 18;
- f. apreciar e aprovar relatórios apresentados pela Diretoria Executiva, inclusive os Balanços e Demonstrativos de Entradas e Saídas;
- g. deliberar sobre a extinção e dissolução do NUCRI-SCB e a destinação de seu eventual patrimônio remanescente;
- h. apreciar e deliberar sobre o valor das anuidades e qualquer outro assunto ou matéria proposta pela Diretoria Executiva.

§ 5º - No processo de eleição da Diretoria Executiva ou de preenchimento de cargos vacantes, a Assembleia Geral computará, além dos votos dos presentes, os sufrágios dos associados ausentes, feitos por correspondência postal ou correio eletrônico, recebidos pela Diretoria Executiva até o momento da instalação da Assembleia.

§ 6º - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma do § 1º deste artigo, em data e lugar designados por meio de Edital de Convocação, transmitido aos associados por correspondência epistolar ou por outro meio julgado mais conveniente.

§ 7º - As Assembleias tratarão somente dos assuntos constantes do Edital de Convocação.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 21 - A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I** – Diretor (a) Presidente;
- II** – Diretor (a) Executivo(a);
- III** – Diretor (a) de Secretaria;
- IV** – Diretor (a) Financeiro (a) e Contábil;
- V** – Diretor (a) Jurídico;
- VI** – Diretor (a) de Mídia e Marketing;
- VII** – Diretor (a) de Ensino;
- VIII** – Diretor (a) de Extensão;
- IX** – Diretor (a) de Ações Infanto-Juvenis;
- XI** – Diretor (a) de Criação;
- XII** – Diretor (a) Espiritual (Capelão).

§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser ocupados acumuladamente, por deliberação da Assembleia Geral, na forma de, no máximo, 2 (dois) cargos para uma única pessoa, observando que o cargo de Diretor Presidente e o de Diretor Executivo não poderá ser ocupado pelo mesmo associado.

§ 2º - É expressamente vedado aos Diretores, sendo nulo de pleno direito, o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

§ 3º - O mandato administrativo da Diretoria Executiva abrangerá o período de 2 (dois) anos, exercendo suas atribuições perante terceiros de acordo com o disposto nesse Estatuto e as que vierem a lhe ser conferidas pela Assembleia Geral, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro, coincidente com o ano fiscal.

§ 4º - Para concorrer à eleição de cargo diretivo é exigido do associado pelo menos 1 (um) ano de participação efetiva nas atividades do NUCRI-SCB.

§ 5º - Ao término do mandato, na Assembleia Geral a ser realizada no final do ano, serão realizadas as eleições para o ano seguinte, mediante voto secreto, que será conferido logo após o término da coleta dos votos, por três dos associados.

§ 6º - Esses três associados conferentes serão indicados e escolhidos ao início da reunião, por meio de indicação e voto manifesto.

§ 7º - Caso seja dado por vago algum cargo da Diretoria Executiva a qualquer tempo, seja por destituição ou saída, será convocada a Assembleia Geral para votar o preenchimento do cargo, mediante voto secreto na forma dos §§ 5º e 6º.

§ 8º - Ao **Diretor(a) Presidente** compete:

- a. tratar dos interesses gerais do NUCRI-SCB e dirigir seu funcionamento geral;
- b. convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- c. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d. responder pelos contratos, convênios e obtenção de recursos e financiamentos com agências e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais de cooperação;
- e. captar recursos e auxílios mediante convênios com a SCB, IASD (Igreja Adventista do Sétimo Dia), demais denominações religiosas, pessoas jurídicas, entidades não governamentais e organismos da administração pública;
- f. responder pelo trabalho e atividades promovidas pelo NUCRI-SCB e divulgá-los em meios de comunicação de massa;
- g. providenciar parcerias com as Universidades e Faculdades da região, prefeituras, entidades e pessoas jurídicas de direito privado.

§ 9º - Ao Diretor(a) Executivo(a) compete:

- a. elaborar o planejamento geral das atividades e supervisionar o funcionamento dos departamentos internos e dos estabelecimentos;
- b. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva;
- d. assessorar o Diretor Presidente na elaboração e análise de projetos, publicações, eventos e atividades gerais do NUCRI-SCB;
- e. encaminhar à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral propostas para admissão de novos associados;
- f. propor à Assembleia Geral a exclusão de associados em todos os casos previstos no art. 18;
- g. elaborar, regularmente, relatórios sobre o andamento das atividades e dos projetos promovidos pelo NUCRI-SCB;
- h. substituir o Diretor Presidente que estiver impedido ou ausente;
- i. auxiliar e supervisionar os trabalhos da secretaria geral e da tesouraria;
- j. responder e coordenar as atividades administrativas do NUCRI-SCB;
- k. submeter à Diretoria Executiva a criação de diretorias internas e novas funções, caso seja necessário para o bom andamento das atividades do NUCRI-SCB;

§ 10º - Ao Diretor(a) de Secretaria compete:

- a. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, redigindo suas respectivas atas;
- b. substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos ou afastamentos, mediante indicação do Diretor Presidente;
- c. ter atuação conjunta nas atividades administrativas do NUCRI-SCB;
- d. assessorar o Diretor Executivo nas diversas atividades organizacionais do NUCRI-SCB;
- e. manter atualizado e organizado o cadastro de todos os membros do NUCRI-SCB.

§ 11º - Ao Diretor(a) Financeiro (a) e Contábil compete:

- a. elaborar e submeter à aprovação da Diretoria Executiva os orçamentos operacionais;
- b. administrar e fiscalizar a execução orçamentária, gerindo as operações financeiras e bancárias, de conformidade com as deliberações da Diretoria Executiva ou os poderes neste Estatuto;
- c. elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral os Balanços Gerais e os Demonstrativos de Entradas e Saídas.
- d. Para ser eleito ao cargo de Diretor (a) Financeiro (a) e Contábil, é necessário que o associado seja graduado em Economia, Contabilidade ou Administração.
- e. Caso nenhum associado seja economista, contador ou administrador, o NUCRI-SCB contratará um profissional da área para realizar auditorias periódicas na forma estipulada no Regulamento.

§ 12º - Ao Diretor(a) Jurídico compete:

- a. zelar, administrar e coordenar todas as atividades e deliberações que envolvam matéria jurídica nas atividades do NUCRI-SCB;
- b. redigir e orientar toda e qualquer emenda ou alteração no presente Estatuto e posterior Regimento do NUCRI-SCB;
- c. responder por questões jurídicas provenientes das deliberações e atividades do NUCRI-SCB.
- d. Para ser eleito ao cargo de Diretor (a) Jurídico, é necessário que o associado seja advogado inscrito regularmente na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).
- e. Caso nenhum associado seja advogado, suas competências serão atribuídas a advogado externo ao NUCRI-SCB, mediante procuração assinada pelo Diretor (a) Presidente e o Diretor (a) Executivo, após deliberação da Diretoria Executiva e voto da maioria simples de seus membros.
- f. Os trabalhos que venham a ser executados por esse advogado externo ao núcleo serão supervisionados e acompanhados pelo Diretor (a) Presidente e pelo Diretor (a) Executivo.

§ 13 - Ao Diretor(a) de Mídia e Marketing compete:

- a. criar, executar e coordenar a manutenção do site, redes e publicações via *web* do NUCRI-SCB;
- b. coordenar ações de propaganda e divulgação das atividades e do núcleo em si, mediante mídias digitais;
- c. estruturar domínio e hospedagem do site, canal do "Youtube" e endereço eletrônico;
- d. providenciar e coordenar o trabalho de fotografias e gravações nos diversos eventos e atividades que serão promovidos pelo NUCRI-SCB;
- e. obter parcerias com rádio, TV, jornais e outros meios de comunicação para propaganda e divulgação das atividades do NUCRI-SCB.

§ 14 - Ao Diretor(a) de Ensino compete:

- a. dirigir as atividades de ensino, aprendizagem e prática do NUCRI-SCB, proporcionando um processo de formação continuada;
- b. realizar estudos dirigidos com os membros do núcleo, a fim de proporcionar conhecimento e base argumentativa criacionista;
- c. promover e coordenar estudos, palestras, cursos, e demais atividades que venham a agregar conhecimento científico criacionista;
- d. promover e divulgar o criacionismo bíblico, praticando o propósito do NUCRI-SCB por meio de estratégias de ensino;
- e. oportunizar o acesso e o estudo de materiais que proporcionem o ensino e aprendizagem das diversas teorias que tratam das origens;
- f. incentivar e orientar a produção interna de materiais, cursos, palestras e artigos científicos dos membros do NUCRI-SCB.

§ 15 - Ao Diretor(a) de Extensão compete:

- a. promover e coordenar intervenções comunitárias junto às escolas, faculdades, universidades, entidades, prefeituras, institutos, denominações religiosas, e comunidade em geral para o fim de promover o criacionismo bíblico;
- b. incentivar e orientar a formação de mais núcleos criacionistas e grupos de estudo que oportunizem o diálogo das teorias sobre a origem da vida e do Universo;
- c. atuar em parceria com o Diretor Presidente na captação de parcerias e recursos de que tratam as alíneas “e” e “g” do § 4º deste Estatuto.

§ 16 - Ao Diretor(a) de Ações Infanto-Juvenis compete:

- a. atuar nas atividades voltadas ao público infanto-juvenil com o intuito de promover e ensinar o criacionismo bíblico às crianças e juvenis em idade escolar, ou seja, de 6 (seis) a 14 anos;
- b. promover e coordenar atividades que ensinem e divulguem a teoria criacionista nas escolas públicas, particulares, escolas confessionais e classes bíblicas infantis que funcionam nas denominações religiosas;
- c. proporcionar atividades para o público infanto-juvenil nos diversos eventos que serão promovidos pelo NUCRI-SCB, até mesmo em programações simultâneas que venham a cativar e orientar as crianças e juvenis no conhecimento científico de modo que tenham uma base fundamentada a respeito das teorias sobre as origens.

§ 17 - Ao Diretor(a) de Criação compete:

- a. preparar a decoração e organização do espaço físico para a realização dos eventos e atividades que serão promovidos pelo NUCRI-SCB;
- b. liderar a preparação e confecção dos materiais que sejam necessários no processo ensino-aprendizagem, seja no âmbito acadêmico bem como nas atividades com os diversos públicos participantes das atividades do núcleo;

c. providenciar os materiais e equipamentos necessários ao ensino bem como o embelezamento dos eventos que serão promovidos pelo NUCRI-SCB.

§ 18 - Ao Diretor(a) Espiritual (Capelão) compete:

- a. zelar pela boa condição espiritual dos membros do NUCRI-SCB, promovendo ações que os aproximem mais de Seu Criador;
- b. coordenar e realizar ações que venham a trazer mais espiritualidade nas reuniões e demais atividades realizadas pelo núcleo;
- c. liderar a equipe no que tange à participação e desenvolvimento na área espiritual em toda e qualquer atividade e evento promovido pelo NUCRI-SCB.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - As Diretorias Operacionais criadas pela Diretoria Executiva e seus respectivos diretores, terão as suas competências fixadas no Regimento Interno, e para a sua atuação terão o apoio da Diretoria Executiva.

Art. 23 - A participação de qualquer associado em palestra, liderança de curso, estudo, *workshop*, oficina, ou qualquer atividade na qual ele venha a falar diretamente ao público, será aprovada mediante deliberação de toda a Diretoria Executiva com voto favorável da maioria simples de seus membros e registro em ata.

Art. 24 - A representação legal do NUCRI-SCB perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, repartições públicas federais, estaduais, autárquicas ou paraestatais, em juízo ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, será exercida indistintamente, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Executivo, orientados pelo Diretor Jurídico e pelo Diretor Financeiro e Contábil, que poderão, além de praticar todos os demais atos necessários ao seu regular funcionamento, também:

I - Requerer, alegar, contestar, interpor defesas, recursos administrativos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

II - Emitir, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos relativos a tais contas;

III - Emitir, assinar, endossar, avalizar e protestar duplicatas, triplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito;

IV - Assinar contratos de modo geral, inclusive empréstimos, com ou sem garantia de direito real;

V - Receber doação de pessoa física ou jurídica;

VI - Receber valores destinados ao NUCRI-SCB, dando e passando quitação;

VII - Nomear e ou constituir, em nome do NUCRI-SCB, prepostos, representantes e ou procuradores conferindo-lhes os poderes necessários ao desempenho de suas incumbências, inclusive com as cláusulas “*ad juditia*” e/ou “*et extra*” e/ou “*ad negotia*”, e/ou “especiais” do artigo 105 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único - Os atos previstos neste artigo poderão também ser praticados por procuradores constituídos em nome do NUCRI-SCB, os quais agirão isoladamente ou em conjunto, na forma determinada no respectivo instrumento de mandato.

Art. 25 - Os cargos dos membros da Diretoria Executiva não são vitalícios, facultada, no entanto, a reeleição por, no máximo, 2 (duas) vezes.

Art. 26 - O presente Estatuto só poderá ser emendado ou alterado, por resolução de 2/3 (dois terços) dos associados presentes numa Assembleia Geral, para tal fim devidamente convocada.

Parágrafo único - Não poderão ser objeto de apreciação, emendas ou alterações que restrinjam ou suprimam as disposições dos artigos 5º, 6º e 7º.

Art. 27 - O NUCRI-SCB será extinguido nos casos previstos em lei, somente podendo ser dissolvido por uma Assembleia Geral Extraordinária, para tal fim convocada, caso em que todo o patrimônio remanescente será destinado a uma Instituição da Igreja Adventista do Sétimo Dia ou outra entidade nacional congênere, ou afim, conforme deliberação da mesma Assembleia Geral Extraordinária, desde que preencha os requisitos legais para recebê-lo.

Criciúma, 31 de agosto de 2019.

**NÚCLEO CRICIUMENSE DA SOCIEDADE CRIACIONISTA BRASILEIRA
NUCRI-SCB**

Tiago Moreti
Diretor Presidente

Emanuela dos Santos Borges
Diretora Executiva e Diretora Jurídica
(OAB/SC 56569)

Mônica Martins Binatti
Diretora de Secretaria

Anderson Miguel Pinto
Diretor Financeiro e Contábil

Rogério de Camargo Cortina
Diretor de Mídia e Marketing

Euzenilda Rosa Lira
Diretora de Ensino

Rosimeri Vieira da Cruz de Souza
Diretora de Extensão

Elisiani Claudino Faceto
Diretora de Ações Infanto-Juvenis

Denise de Castro Garcia
Diretora de Criação

Rômulo Felipe Garcia
Diretor Espiritual (Capelão)

VISTO:

Dr. WILLIAN PERES BITTENCOURTE
OAB/SC nº 20.404